

REGIMENTO HOSPITAL VETERINÁRIO DA UFLA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - O Hospital Veterinário (HV) é órgão suplementar à Universidade Federal de Lavras (UFLA) e complementar ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV), com atividades administrativas próprias e acadêmicas vinculadas ao Curso de Medicina Veterinária, regido pelo presente termo em conformidade com a deliberação do Conselho Universitário (CUNI).

§ 1º - Sua área de atuação é definida pelas atividades intrínsecas das áreas da Medicina Veterinária que a ele estiverem formalmente vinculadas para a realização de atividades de extensão universitária.

§ 2º - Suplementar corresponde à autonomia administrativa para gerir recursos físicos, financeiros, materiais e humanos, em relação direta com a instituição.

§ 3º - Complementar corresponde ao estreito relacionamento que o hospital veterinário possui com o Curso de Medicina Veterinária e suas áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Hospital Veterinário tem por finalidades:

I- Oferecer a infraestrutura e condições materiais para o desenvolvimento de habilidades e competências no âmbito da Medicina Veterinária, nos níveis de graduação e pós-graduação das áreas relacionadas com a prática hospitalar veterinária;

II- Oferecer infraestrutura e condições materiais para a prestação de serviços relacionados com a prática hospitalar veterinária, conforme demandam Ensino, Pesquisa e Extensão de interesse da UFLA.

III- auxiliar na pesquisa científica sob todas as suas formas, dentro de sua área de atuação;

IV- auxiliar na extensão universitária sob todas as suas formas, dentro de sua área de atuação.

Art. 3º - Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital Veterinário congregará os Serviços prestados pelas Áreas da Medicina Veterinária.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Hospital Veterinário será administrado por:

I- Conselho Consultivo Deliberativo, responsável por normatizar e ordenar as atividades do Hospital Veterinário, bem como servir de instância de recurso às ações e deliberações da Coordenação.

II- Por uma Diretoria, representada pelo Diretor e Diretor adjunto do Hospital Veterinário, responsável por implementar, supervisionar e controlar as atividades no HV, deliberadas pelo Conselho.

III- Por um servidor técnico administrativo ocupante do cargo de administrador, responsável por assessorar a Diretoria do Hospital Veterinário e o Conselho, nas atividades de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, compras, logística e aperfeiçoamento de processos para uma gestão hospitalar eficaz e eficiente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO DELIBERATIVO

Art. 5º - O Conselho Consultivo Deliberativo é o órgão superior de consulta do Hospital Veterinário, sendo composto por:

I - Diretor do Hospital Veterinário, eleito em Reunião Ordinária do Conselho Consultivo Deliberativo;

II - Um representante docente de cada uma das áreas da Medicina Veterinária que ao HV estiverem formalmente vinculadas para a realização de atividades de extensão universitária, eleito por seus pares.

III - Coordenador do Curso de Graduação de Medicina Veterinária, ou um preposto por ele indicado.

IV - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, ou um preposto por ele indicado.

V - Um representante dos servidores técnico-administrativos que exerçam suas funções no HV, eleito por seus pares.

VI - Um representante de corpo discente de graduação, que esteja desenvolvendo atividades acadêmicas formais no Hospital Veterinário, eleito por seus pares.

VII - Um representante de corpo discente de pós-graduação presencial (*Strictu sensu*), que esteja desenvolvendo atividades acadêmicas formais no Hospital Veterinário, eleito por seus pares.

VIII - Um representante de corpo discente do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, que esteja desenvolvendo atividades acadêmicas formais no Hospital Veterinário, eleito por seus pares.

IX - Administrador do Hospital Veterinário

X - A critério da reitoria será indicado um representante.

Parágrafo Único: Os mandatos dos representantes de todas as classes serão de quatro anos, permitida a recondução desde que atendidos os quesitos. Os representantes serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Consultivo Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - Presidirá as reuniões do Conselho Consultivo Deliberativo o Diretor do Hospital Veterinário.

§ 2º - Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Consultivo Deliberativo há necessidade, no mínimo, da maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em 1ª e 2ª convocações.

§ 3º - As decisões, em 3ª convocação serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Consultivo Deliberativo:

I - propor modificações no Regimento do Hospital Veterinário;

II - opinar sobre acordos, contratos e convênios, com entidades de apoio, públicas ou privadas, que tenham por fim contribuir com a melhor consecução dos objetivos do Hospital Veterinário;

III - apreciar e opinar sobre o relatório anual do Hospital Veterinário, incluindo a movimentação financeira;

IV - aprovar a inclusão ou exclusão de áreas da Medicina Veterinária como realizadores formais de atividades de extensão universitária de interesse do HV.

V - Aprovar Proposta Orçamentária e as Prestações de Contas do Hospital Veterinário, elaboradas pelo Diretor do Hospital Veterinário.

VI - Aprovar o Relatório Anual das Atividades do Hospital Veterinário.

VII - Deliberar sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário, ouvidos os segmentos envolvidos.

VIII - Deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital Veterinário.

IX - Deliberar sobre a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário.

X - Opinar sobre acordos, contratos e convênios, com entidades de apoio, públicas ou privadas, que tenham por fim contribuir com a melhor consecução dos objetivos do Hospital Veterinário.

XI - Deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO V DO ADMINISTRADOR

Art. 8º - Compete ao administrador do Hospital Veterinário:

I- Preparar o relatório semestral com informações relativas à gestão do Hospital Veterinário sob orientação da Diretoria do Hospital Veterinário;

II- coordenar as atividades de gestão orçamentária, financeira, compras e patrimonial do Hospital Veterinário;

III- elaborar o Plano de Aplicação de Recursos - PARD do Hospital Veterinário conforme as prioridades e necessidades de investimentos determinados pelo Conselho Deliberativo;

IV - propor estudos, normas, regulamentos e aperfeiçoamento dos processos hospitalares com intuito de otimizar os recursos para uma gestão hospitalar eficaz e eficiente.

V - elaborar prestação de contas anual juntamente com o Diretor do Hospital Veterinário e submeter ao Conselho Deliberativo para apreciação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 9º - O Diretor do Hospital Veterinário, além de outras competências que lhe forem conferidas por portaria ou instrução por parte da Reitoria, compete:

I - zelar pelo patrimônio da UFLA localizados no âmbito do Hospital Veterinário;

II - presidir o Conselho Consultivo Deliberativo de Administração do Hospital Veterinário;

III - fixar os dias das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo Deliberativo de Administração do Hospital Veterinário e convocar as extraordinárias;

IV - adotar, em situações especiais, as medidas *ad referendum* do Conselho Consultivo Deliberativo do Hospital Veterinário que se fizerem necessárias;

V - promover entendimentos com os serviços envolvidos com o Hospital Veterinário para o pleno desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - fiscalizar e fazer cumprir o regimento do Hospital Veterinário;

VII- propor ao Conselho Consultivo Deliberativo o orçamento anual do Hospital Veterinário;

VIII- propor ao Conselho Consultivo Deliberativo as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital Veterinário;

IX - apresentar, semestralmente, o relatório de atividades do Hospital Veterinário ao Conselho Consultivo Deliberativo;

X - propor ao Conselho Consultivo Deliberativo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do Hospital Veterinário;

XI - gerenciar o processo de trabalho do pessoal da equipe médica e dos técnicos administrativos do Hospital Veterinário, segundo normas e legislação vigentes;

XII - nomear comissões assessoras.

Parágrafo único. Nos impedimentos temporários e simultâneos do Diretor e Diretor adjunto a Diretoria será exercida pelo membro do Conselho Consultivo Deliberativo com mais tempo de serviço e, em havendo empate, pelo mais velho em idade.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 10º - As eleições previstas neste Regimento realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA e serão:

I. convocadas com antecedência mínima de 30 dias pelo Presidente do Conselho Consultivo Deliberativo ou seu substituto legal, por meio de edital, com comunicação individual ou coletiva a todos os integrantes da comunidade acadêmica ;

II. realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração ou cumulativo;

III. coordenadas por comissão receptora e escrutinadora, composta de três membros do Conselho Consultivo Deliberativo, designados por seu Presidente;

IV. poderão votar os docentes que estejam formalmente vinculados ao Hospital Veterinário para a realização de atividades de extensão universitária, técnicos administrativos que exerçam suas funções no Hospital Veterinário e os discentes do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, dos Programas de Pós-Graduação (*Strictu sensu*) vinculados ao Departamento de Medicina Veterinária e do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

V. apurados os votos na mesma sessão e lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 11º Serão elegíveis para o cargo de Diretor e o Diretor adjunto somente Médicos Veterinários, que estejam em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) e que estejam formalmente vinculados ao Hospital Veterinário para a realização de atividades de extensão universitária.

§ 1º - Serão eleitos em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo Deliberativo, e terão mandatos de quatro anos, compatíveis com o período das eleições para chefia de departamento.

§ 2º - Serão elegíveis somente os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

Art. 12º - Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais velho em idade.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 13º - Constitui patrimônio da Universidade a área física onde está lotado o Hospital Veterinário, além de:

I- bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II- outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

III - semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo único - Define-se como área física do Hospital Veterinário todas as instalações e espaços utilizados para execução de seus fins.

Art. 14º - Os recursos orçamentários do Hospital Veterinário poderão ser provenientes de:

- I-** dotação a ele destinada pelo Ministério da Educação;
- II-** dotação a ele destinada pela UFLA;
- III-** auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV-** receitas decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados, com entidades públicas ou privadas;
- V-** produtos resultantes de pesquisas, respeitada a legislação específica;
- VI-** produto da cobrança dos serviços prestados;
- VII-** recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
- VIII-** receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IX

DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 15º - Os médicos veterinários residentes deverão seguir as normas de funcionamento do HV/UFLA, determinadas pelo Conselho Deliberativo e Consultivo.

§ 1º A diretoria do Hospital Veterinário, a coordenação do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, bem como os Médicos Veterinários residentes poderão propor normas, protocolos e procedimentos de atendimento médico-veterinário.

CAPÍTULO X

DOS ESTÁGIOS E ATIVIDADE VIVENCIAL

Art. 16º - Os estagiários e discentes em atividade vivencial deverão seguir as normas de funcionamento do HV/UFLA, determinadas pelo Conselho Deliberativo e Consultivo.

CAPÍTULO XI - DOS PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17º - Os projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos no Hospital Veterinário deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo e Consultivo para ciência e autorização, bem como para subsidiar relatórios e informações das atividades desenvolvidas no HV/UFLA.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Consultivo Deliberativo do Hospital Veterinário.

Art. 20º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão encarregada de elaborar a proposta do Regimento Interno e das normas de funcionamento do Hospital Veterinário da UFLA.

Profº Antonio Carlos Cunha Lacrete Junior

Profº Rodrigo Norberto Pereira

Profº Christian Hirsch,

Profº Francisco Duque de Mesquita Neto

Profº Flademir Wouters

Glener Alvarenga Mizael

Arthur Sunhog Orsi

Luis Eduardo Duarte de Oliveira